

Parecer nº 647/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00036

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 0,6m³ a 1,0m³ e 2,5m³ a 3,5m³, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

VALOR GLOBAL: R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil reais) a ser empenhado o valor de R\$ 66.000,00 na Dotação Orçamentária 2.076 e R\$ 124.000,00 na Dotação Orçamentária 2.065.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONTRATADA: SOLDOX COMÉRCIO LTDA - ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2021-00036, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 0,6m³ a 1,0m³ e 2,5m³ a 3,5m³, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento – UPA. O valor do processo será de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil reais) a ser empenhado o valor de R\$ 66.000,00 na Dotação Orçamentária 2.076 e R\$ 124.000,00 na Dotação Orçamentária 2.065.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 18/08/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 2636/2021;
- II. Termo de Referência nº 041/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210611001;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210611002;
- V. Autorização para Abertura do Processo Administrativo;
- VI. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- IX. Proposta Comercial – OXIBEL;
- X. Proposta Comercial – SOLDIX COMÉRCIO LTDA – ME;
- XI. Proposta Comercial – GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EREL;
- XII. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XIII. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);



- XIV. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XV. Projeto Básico Simplificado nº 20210611001;
- XVI. Projeto Básico Simplificado nº 20210611002;
- XVII. Portaria nº 050/2021- GPP com Publicação;
- XVIII. Ofício nº 787/2021-DL (Solicitação de documentos da empresa SOLDIX COMÉRCIO LTDA – ME);
- XIX. Ofício nº 803-DL (Solicitação de documentos da empresa GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI);
- XX. Documentos da Empresa – GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI;
- XXI. Declaração de Análise de Documentação de Habilitação – GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI;
- XXII. Parecer Técnico;
- XXIII. Ofício nº 828/2021-DL (Solicitação de Parecer Jurídico da Análise do Parecer Técnico);
- XXIV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXV. Parecer Jurídico nº 639/2021-SEJUR/PMP;
- XXVI. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXVII. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXVIII. Ofício nº 835/2021 (Solicitação do Termo de Ratificação e Homologação);
- XXIX. Ofício SEMS-LC Nº 3698/2021 (Encaminhamento do Termo de Ratificação e Homologação);
- XXX. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXI. Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXII. Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXIII. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXIV. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXV. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXVI. Extrato de Dispensa de Licitação;
- XXXVII. Mapa Comparativo de Preços (Menor Valor);
- XXXVIII. Resumo de Propostas Vencedoras (Menor Valor);
- XXXIX. Portaria nº 044/2021/SEMS/G.SEC com Publicação;
- XL. Portaria nº 050/2021/SEMS/G.SEC com Publicação;
- XLI. Minuta do Contrato;
- XLII. Ofício nº 838/2021-DL (Solicitação de Parecer Jurídico Final da Dispensa de Licitação);
- XLIII. Encaminhamento do Parecer Jurídico Final;
- XLIV. Parecer Jurídico nº 663/2021-SEJUR/PMP;
- XLV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-00036, cujo objeto é a Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 0,6m³ a 1,0m³ e 2,5m³ a 3,5m³, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 24 de agosto de 2021.


Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas